



Processo nº 25.068-6/2020
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 18-12-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2020 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. DESPESA. FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO PRIVADA (IGR) DE PROMOÇÃO REGIONAL/LOCAL DO TURISMO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PROJETOS ESPECÍFICOS DE PROMOÇÃO DO TURISMO. POSSIBILIDADE. INSTRUMENTOS.

1) É possível a filiação do município a uma associação privada que atue como Instância de Governança Regional (IGR) voltada à promoção e desenvolvimento do turismo regional/local, observados os requisitos de: **a)** demonstração de interesse público; **b)** autorização da filiação e da respectiva despesa em lei formal específica; **c)** formalização por meio de Termo de Filiação ou instrumento equivalente, que estabeleça critérios como direitos e deveres dos associados, valor contributivo a ser pago, forma, periodicidade e data de cumprimento da obrigação; e, **d)** observância à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento, conforme art. 26, da LRF. **2)** É possível o repasse de recursos públicos municipais a associação privada sem fins lucrativos, constituída como IGR, para execução, em regime de mútua cooperação, de projetos específicos de promoção do turismo regional/local, com base em autorização legal, comprovados o interesse público, a regulamentação dos critérios de aplicação dos recursos e a observância ao art. 26 da LRF e a princípios constitucionais, por meio, alternativamente, dos seguintes instrumentos: **a)** parceria, com base na Lei 13.019/2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração ou termo de fomento; e, **b)** convênio ou instrumento congênere, voltado ao interesse comum de promoção do turismo regional/local, por meio da realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **25.068-6/2020**.



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, de acordo com os Pareceres nºs 53/2020 e 6.499/2020, respectivamente, da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, **APROVAR** a ementa de Resolução de Consulta e responder ao consulente que: **1)** é possível a filiação do município a uma associação privada que atue como Instância de Governança Regional (IGR) voltada à promoção e desenvolvimento do turismo regional/local, observados os requisitos de: **a)** demonstração de interesse público; **b)** autorização da filiação e da respectiva despesa em lei formal específica; **c)** formalização por meio de Termo de Filiação ou instrumento equivalente, que estabeleça critérios como direitos e deveres dos associados, valor contributivo a ser pago, forma, periodicidade e data de cumprimento da obrigação; e, **d)** observância à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento, conforme art. 26, da LRF; e, **2)** é possível o repasse de recursos públicos municipais a associação privada sem fins lucrativos, constituída como IGR, para execução, em regime de mútua cooperação, de projetos específicos de promoção do turismo regional/local, com base em autorização legal, comprovados o interesse público, a regulamentação dos critérios de aplicação dos recursos e a observância ao art. 26 da LRF e a princípios constitucionais, por meio, alternativamente, dos seguintes instrumentos: **a)** parceria, com base na Lei 13.019/2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração ou termo de fomento; e, **b)** convênio ou instrumento congênere, voltado ao interesse comum de promoção do turismo regional/local, por meio da realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas